

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 03252218/2009 – VIPROC, relativo à reforma “Ex-Officio” Post Mortem, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.299-1-8 – **BENJAMIM CRUZ DE OLIVEIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/05/1988, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 31/05/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CZ\$)
Soldo Lei nº 11.428, de 22/03/1988	7.502,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	2.250,60
Indenização de Habilitação Policial Militar – 35% Lei nº 11.167, 07/01/1986	2.625,70
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, 11/06/1986	1.875,50
SUBTOTAL	14.253,80
Indenização Adicional de Inatividade – 50% sobre os proventos Lei nº 10.632, 23/03/1982	7.126,90
TOTAL	21.380,70

*Moeda do período: Cruzado (Cz\$), vigente de 28/02/1986 à 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,62
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL	735,57

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02724906/2009 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.182-2-2 – **CARLOS ALBERTO RABELO VIEIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/01/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 31/01/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	23,29
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, 07/01/1986	31,06
Gratificação de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.167, 07/01/1986	62,11
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	19,41
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	38,82
Indenização de Representação – 20% (Comandante Geral) Lei nº 11.167, 07/01/1986	557,45
SUBTOTAL	809,78
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	404,89
TOTAL	1.214,67

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I	406,46
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI II	10,60
TOTAL	1.274,19

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02724639/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.210-1-7 – **SUITBERTO SOBREIRA TAVARES**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, acrescido de 1/3 (um terço) sobre o referido soldo, a partir de 02/03/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “a” e art. 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 21 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	199,71
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	59,91
Gratificação de 1/3 do soldo Lei nº 11.167, de 07/01/1986	66,57
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	1.839,21
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	2.426,52
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011	558,85
TOTAL	5.150,77

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 060, DE 28/03/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

